PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA - DEM

PROJETO DE LEI N°. /2019, DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O GUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ** faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a instituir o programa "Guia Municipal de Saúde de Santarém", a ser divulgada no site da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade de Santarém – Estado do Pará.

Art. 2º - O guia de que trata o caput do art. 1º deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Relação das unidades de saúde públicas da Cidade de Santarém, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as respectivas especialidades médicas, endereços e telefones;

II – Relação dos laboratórios, com os respectivos exames oferecidos à população;

III – Relação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS-AD), com os respectivos endereços e telefones;

IV – Relação das unidades de saúde conveniadas, caso haja, e suas respectivas especialidades médicas;

V – Relação das farmácias populares; e

VI- Agenda mensal, atualizada diariamente, com a programação das unidades móveis de saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos de saúde deverão afixar, nas suas dependências, cartaz, de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção, devendo conter informações sobre o Guia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ficará a critério do poder público municipal a definição do conteúdo do cartaz de que trata o caput deste artigo 2º.

Art. 4º - O conteúdo do Guia Municipal de Saúde de Santarém deverá ser, pelo menos, atualizado semestralmente.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA

Vereador – PAULO GASOLINA – DEM

FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema que cuida da Saúde em qualquer lugar e situação, deve funcionar como uma espécie de rede que deve estar integrada para que o atendimento aos usuários não sofra interrupções, sendo o indivíduo acompanhado nos diversos níveis de atenção à saúde de acordo com suas especificidades. O sistema inicialmente organizado como uma pirâmide contém a atenção básica (ou nível primário) na base, sendo ela considerada a porta de entrada do usuário nesse sistema. O nível secundário estaria localizado na parte intermediária composta por unidades de urgência e emergência, além de consultas especializadas. Finalmente, no topo da pirâmide, tem-se o nível terciário de atenção que abrange as hospitalizações e procedimentos de alta complexidade. Essa hierarquia ainda é mantida e é necessária para a organização segundo níveis de complexidade, porém, com uma visão mais ampla do processo, onde estes níveis se interligam e se comunicam de forma a manter o vínculo com o usuário. Daí a importância do Guia Municipal da Saúde para orientar e situar o usuário em situações concernentes a área da saúde.

Entretanto, a atenção básica não tem conseguido ser a porta de entrada mais importante dos pacientes, e esta função ainda está centrada nos hospitais, públicos ou privados, e nos serviços de urgência/emergência. Nesse contexto, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) assumem papel essencial no acolhimento desses pacientes e do seu fluxo no sistema como um todo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA – DEM